

DECRETO Nº 129, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social em todo Município de Jati, e adota outras providências.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus conforme Decreto Municipal nº 096, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, via Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município promover medidas de proteção a vida e a saúde da população, segundo recomendações de especialistas da saúde;

CONSIDERANDO a edição de decretos anteriores determinando medidas restritivas, com vistas ao isolamento social, que afetaram diretamente o funcionamento do comércio e da indústria, preservando, assim, vidas, bem como evitando o colapso do sistema municipal de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Município, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social rígido tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, ensejando ainda muito cuidado dado o avanço no número de casos e óbitos;

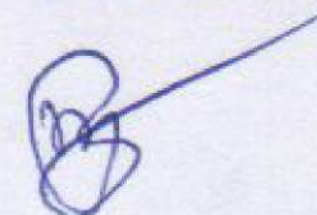
CONSIDERANDO que neste momento não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município de Jati;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Jati, setor que inegavelmente é muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde federais, estaduais e municipais, como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate a COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO as disposições e protocolos estabelecidos pelo Decreto 33.717 de 15 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, acerca dos protocolos sanitários e setoriais a serem observados pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na fase 2 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado;

CONSIDERANDO o decreto 33.761, de 10 de outubro de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que permaneceu o Município de Jati, integrante do Região da Saúde do Cariri, na fase 4 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado do Ceará;



DECRETA

Art. 1º. Até o dia 19 de outubro de 2020, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 098, de 08 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

- I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19;
- II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
- III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
- IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

§ 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID - 19, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção nos termos do Lei n.º 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:

- I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
- II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
- III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

- I - a operação do serviço de transporte intramunicipal de passageiros, desde que

cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

Art. 3º. O município de Jati permanece na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

§ 1º No município de Jati continuam vedado(a)s:

I - a realização de eventos e espetáculos;

II - as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado.

§ 2º No município continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 3º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati/CE, em 12 de outubro de 2020.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
Prefeita Municipal